



LEI Nº 3.339 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.324/2019 -
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, DESTINADO A
INCENTIVAR OS CONTRIBUINTES NO
CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES
TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art.
51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.324, de 01 de março de 2019 – Programa de Recuperação
Fiscal do Município de Arapiraca, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º.....

.....

*~~I – redução de multas moratórias e juros de mora: 100% (cem por cento), para a quitação
integral do débito a vista;~~*

*I – redução de multas moratórias e juros de mora: 100% (cem por cento), para
pagamento a vista ou em até 5 meses, somente para débitos acima de R\$10.000,00
(dez mil reais). (NOVA REDAÇÃO);*

*~~II – redução de multas moratórias e juros de mora: 80% (oitenta por cento), para quitação
em até 3 meses;~~*

*II - redução de multas moratórias e juros de mora: 80% (oitenta por cento), para quitação
em até 7 meses; (NOVA REDAÇÃO);*

*~~III – redução de multas moratórias e juros de mora: 60% (sessenta por cento), para
quitação em até 6 meses;~~*

*Rogério Auto Teófilo
Prefeito*



III - redução de multas moratórias e juros de mora: 60% (sessenta por cento), para quitação em até 9 meses; (NOVA REDAÇÃO);

IV - redução de multas moratórias e juros de mora: 40% (quarenta por cento), para quitação em 10 meses;

IV - redução de multas moratórias e juros de mora: 40% (quarenta por cento), para quitação em até 10 meses; (NOVA REDAÇÃO);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2019.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito


ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2019.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos